



**INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 7770/2021**

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE VERSE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CAÇAMBA COMUNITÁRIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O Vereador Eduardo do Blog, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que verse sobre a criação do Projeto "Caçamba Comunitária" no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto abaixo:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter social, o Projeto "Caçamba Comunitária" no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único - O projeto "Caçamba Comunitária" visa instalar caçambas para recolher objetos de descarte regular de entulho, que diante das características não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros do município de Petrópolis.

Art. 2º - As Caçambas Comunitárias deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros do município, que serão determinados pelo próprio órgão municipal, de acordo com a demanda da população, tendo como objetivo diminuir o descarte irregular de entulho no município.

§ 1º - As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do Executivo, assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 03 (três) dias de utilização.

§ 2º - O descarte dos resíduos recolhidos pela colocação de caçambas deve ser realizado conforme normativa da Agência do Meio Ambiente, sendo seu descumprimento passível de multa conforme legislação Ambiental.

Art. 3º - Poderá ser descartado nas "caçambas comunitárias":

I - Restos de construção;

II - Móveis;

III - Madeiras;

IV - Lata, baldes e tambores;

V - Plásticos;

VI - Lonas e sacos;

VII - Ferro (restos de bicicleta, arames e etc.);

VIII- Folhas, galhos e outros que estejam em decomposição no quintal.

Art. 4º - Não poderá ser descartado nas "caçambas comunitárias":

I - Lixo doméstico;

II - Seringas;

III - Animal morto.

Art. 4º - Compete ao setor responsável do Executivo a fiscalização e o gerenciamento dos "Ecopontos", denominados como "Caçamba Comunitária".

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como escopo a instalação e disponibilização de caçambas comunitárias, em áreas pública, sobretudo nos bairros de Petrópolis, com o intuito de que seja feito, corretamente, o descarte regular de entulho.

Mesmo tendo-se o serviço de disque entulho disponibilizado pela COMDEP, são rotineiras as reclamações recebidas neste Gabinete, referente às pessoas que realizam diariamente o descarte de entulhos em locais impróprios, como "vielas", terrenos baldios, calçadas, estradas e outros, propiciando a proliferação de animais infectocontagiosos que podem transmitir doenças.

Cumpre salientar que as orientações do serviço supracitado é de:

- 1) Coleta com data marcada;
- 2) Até 20 sacos de entulho;
- 3) Coleta realizada mediante a ordem de serviço, assinada pelo contribuinte confirmando o serviço prestado;
- 4) Retorno por parte da Comdep ao contribuinte (grau de satisfação).

A implantação do projeto "Caçamba Comunitária", irá amenizar o problema que atualmente afeta vários bairros do Município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e proteção ao meio ambiente.

Por fim, enfatiza-se que tal projeto encontra-se em fase de execução em diversas cidades do Brasil, sancionados e regulamentados pelo Poder Executivo local. Municípios como: Presidente Epitácio/SP; Tabapuã/SP; Ribeirão Preto/SP; Presidente Prudente/SP.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2021



**EDUARDO DO BLOG**  
Vereador